



LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78.....
.....

§ 5º Na hipótese de acumulação de dois períodos de férias, o Departamento Geral de Pessoal deverá comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, a obrigatoriedade de fruição das férias do período mais antigo até o fim do ano corrente. (AC)

Art. 81. As férias serão concedidas por ato da administração, e poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º Fica vedado o parcelamento inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período usufruído.

§ 3º Enquanto não forem fruídos todos os períodos fracionados, inclusive os saldos decorrentes de interrupção de férias, não serão autorizados o pagamento e o usufruto de férias relativas a exercício subsequente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração